



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Torres Novas».

Ministério do Interior, 20 de Abril de 1936.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:420 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Torres Novas.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 26:534 — Dispensa do visto do Tribunal de Contas os contratos celebrados em Lisboa em 12 de Dezembro de 1934, entre o conselho de administração do serviço autónomo para o fornecimento de luz e água à cidade de Loanda (L. A. L.) e a Société d'Épuration & d'Entreprises, de Bruxelas, sendo um para a construção das instalações de fornecimento de água e energia eléctrica a essa cidade e o outro para a exploração do mesmo fornecimento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:420

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Torres Novas e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja como segue:

Bandeira: esquartelada de amarelo e de verde. Cordões e borlas de ouro e de verde. Haste e lança douradas.

Armas: de vermelho, com um castelo de ouro aberto e iluminado de verde, assente num terrado de sua côr, cortado por três faixas onçadas, duas de prata e uma de azul. A torre central, rematada por um braço armado de prata empanhando uma maça de armas de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Torres Novas» de negro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:534

Em consequência do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933, celebraram-se em Lisboa em 12 de Dezembro de 1934, entre o conselho de administração do serviço autónomo para o fornecimento de luz e água à cidade de Loanda (L. A. L.) e a Société d'Épuration & d'Entreprises, sociedade anónima domiciliada em Bruxelas, representados pelos seus bastantes procuradores, dois contratos, sendo um de empreitada das obras para a construção das instalações de fornecimento de água e energia eléctrica à capital da colónia de Angola e o outro para a exploração do fornecimento de água e energia eléctrica ao mencionado serviço autónomo, por parte daquela sociedade, durante o período de dois anos.

Não foram observadas as formalidades a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933. É muito duvidoso se a citada legislação tem aplicação a este caso, havendo sérias razões para entender que ela se não refere à hipótese presente.

Surgiram porém a este respeito dúvidas na colónia, cuja capital é beneficiada com o serviço de água e luz, sendo necessário remover os obstáculos levantados, por forma a que os referidos contratos possam ser executados.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ficam para todos os efeitos dispensados das formalidades a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, os contratos celebrados em Lisboa em 12 de Dezembro de 1934, em consequência do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933, entre o conselho de administração do serviço autónomo para o fornecimento de luz e água à cidade de Loanda (L. A. L.) e a Société d'Épuration & d'Entreprises, de Bruxelas, sendo um de empreitada das obras para a construção das instalações de fornecimento de água e energia eléctrica à capital da colónia de Angola e o outro para a exploração do fornecimento de água e energia eléctrica